



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2013

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Seccional

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 24 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 24** – *A Câmara Especial é composta pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional que a presidirá e, por no mínimo nove Conselheiros Efetivos e Suplentes, sem prejuízo da participação em outros Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional.*

Art. 2º - Alterar a redação do Art. 25 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 25** - *As sessões da Câmara Especial serão presididas pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional e secretariadas em cada sessão por Secretário ad hoc designado no ato da instalação.*

Art. 3º - Alterar a redação do Art. 35 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 35** - *A Câmara de Seleção conta com nove Comissões de Seleção, cada uma composta por três membros, sendo, preferencialmente, dois Conselheiros Efetivos e um Conselheiro Suplente, e presididas por um daqueles.*

Art. 4º - Alterar a redação do Art. 36 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 36** - *À Primeira, à Segunda, à Terceira, à Quarta, à Quinta e à Sexta Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, emitir parecer e decidir sobre: I - inscrições, incompatibilidades, impedimentos, licenciamentos e cancelamentos de inscrição; II - exercício efetivo da advocacia; III - transferências; IV - transformação de inscrições de advogados e estagiários; e V - quaisquer matérias ligadas a tais assuntos, ressalvado o disposto nos incisos II e III do artigo 34.*

Art. 5º - Alterar a redação do Art. 37 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 37** - *À Sétima, à Oitava e à Nona Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, proceder à análise e ao registro de contratos constitutivos de sociedades de advogados, suas*

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Brasilino Moura nº 253 - Ahú - CEP: 80540-340 - Curitiba/PR - Tel. (41) 3250-5700
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

alterações e distratos, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos.

Art. 6º - Alterar a redação do Art. 38 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 38** - *A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta pelo Vice-Presidente, por no mínimo dez Conselheiros Efetivos e por no mínimo cinco Conselheiros Suplentes.*

Art. 7º - Alterar a redação do Art. 39 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 39** - *A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas, cujas sessões serão secretariadas por Secretário ad hoc, indicado pelo Presidente da Câmara entre os Conselheiros que a compõem, no ato da instalação.*

Art. 8º - Alterar a redação do Art. 57 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **Art. 57** - *Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e em Resolução da Diretoria do Conselho Seccional: I - presidir os trabalhos da Câmara de Direitos e Prerrogativas; II - decidir as matérias nos limites da sua competência; e III - executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Conselho Seccional.*

Art. 9º - Alterar a redação do inciso I do Art. 58 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **I** - *presidir os trabalhos da Câmara Especial;*

Art. 10 - Alterar o Art. 60 do Regimento Interno da OAB Paraná, para inserir o inciso XIV, com a seguinte redação: **XIV** - *prover a administração do pessoal técnico-administrativo.*

Art. 11 - Alterar a redação do parágrafo quarto do artigo 136 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: **§ 4º** - *À Secretaria incumbe divulgar, pelos meios que considerar adequados, as suspensões, cancelamentos e licenciamentos.*

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser submetida a referendo do Conselho Pleno.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2012.

JULIANO BREDA
Presidente

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Brasilino Moura nº 253 - Ahú - CEP: 80540-340 - Curitiba/PR - Tel. (41) 3250-5700
www.oabpr.org.br